



**2001/2003 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU e, de outro lado, o  
SINCAVI - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BLUMENAU** com bases territoriais de acordo com seus estatutos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA Nº 01 - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados através da aplicação do percentual de 8% ( oito por cento), sobre os salários relativos ao mês de outubro de 2001.

**Parágrafo Primeiro:** Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/11/2000 a 31/10/2001.

**Parágrafo Segundo:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.11.00 a 31.10.01).

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados admitidos a partir de novembro de 2000, fica estabelecida a seguinte proporcionalidade de correção salarial, a incidir sobre o salário de admissão:

<b>Mês de admissão</b>	<b>%</b>	<b>Fator</b>
novembro de 2000	8.00	1.0800
dezembro de 2000	7.31	1.0731
janeiro de 2001	6.62	1.0662
fevereiro de 2001	5.94	1.0594
março de 2001	5.26	1.0526
abril de 2001	4.59	1.0459
maio de 2001	3.92	1.0392

junho de 2001	3.26	1.0326
julho de 2001	2.60	1.0260
agosto de 2001	1.94	1.0194
setembro de 2001	1.29	1.0129
outubro de 2001	0.64	1.0064

### **Cláusula No 02 - Salário Normativo - Piso Salarial**

O piso salarial da categoria profissional, após 3 (três) meses de trabalho na empresa, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais),
- b) R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para os empregados admitidos nos cargos de empacotadores, “office boys”, aprendizes na área comercial, de estocagem e expedição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos, que comprovadamente já tenham laborado em igual função, em empresas do segmento atacadista, ficam liberados da carência de 3 (três) meses, passando a fazer jus, de imediato, aos pisos conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

**Parágrafo Segundo:** Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

### **Cláusula No 03 - Quebra de Caixa**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurado uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o Piso Salarial.

### **Cláusula No 04 - Conferência de Caixa**

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável e, se for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

### **Cláusula No 05 - Cópia do Contrato de Trabalho**

O empregador fica obrigado a fornecer cópia do contrato de trabalho ao empregado.

### **Cláusula No 06 - Dispensa do Aviso Prévio**

Quando da despedida, por iniciativa do empregador, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, na hipótese de obtenção de novo emprego, comprovado

por declaração escrita, durante o cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

#### **Cláusula No 07 - Local para Lanche**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados.

#### **Cláusula No 08 - Comprovante de Pagamento**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

#### **Cláusula No 09 - Equipamentos de Proteção e Instrumentos de Trabalho/ Ferramentas**

Serão fornecidos gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

**Parágrafo Primeiro** - Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão contratual ou quando o empregador assim o exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo o empregador descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

#### **Cláusula No 10 - Cálculo para Remuneração e Inden. dos Comissionistas**

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência, tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

#### **Cláusula No 11 - Horas Extras para Fins Indenizatórios**

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

#### **Cláusula No 12 - Justificativa para Homologação**

As rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados. No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Profissional, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **Cláusula No 13 - Homologações sem a Assistência do Sindicato**

Enquanto não houver uma sub sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Blumenau, nas demais cidades que integram a base territorial desse, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do mesmo, que será válido se pago com cheque nominal ao empregado, vinculado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **Cláusula No 14 - Abono de Faltas ao Empregado Estudante**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### **Cláusula No 15 - Abonos de Faltas ao Trabalho**

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado médico/odontológico, onde conste os horários de início e término da consulta.

**Parágrafo único** - O empregador abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, observado o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Cláusula No 16 - Liberação de Dirigentes Sindicais**

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10(dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias à suas próprias expensas ou da entidade Laboral. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

#### **Cláusula No 17 - Licença Remunerada à Mãe Adotante**

À empregada adotante é assegurado o direito de licenciar-se do trabalho por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos do seu salário, desde que a criança tenha até 120 (cento e vinte) dias de idade.

#### **Cláusula No 18 - Da Prorrogação e Compensação de Horas**

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora) desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

**a)** as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**b)** as horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da realização;

**c)** a folga ( compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra “a”, acima;

**d)** as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra “a”, acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;

**e)** as empresas que adotarem esse sistema, deverão manter livro, ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;

**f)** para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

*sendo por iniciativa da empresa*

1 - tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

*sendo por iniciativa do empregado*

1 - tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

**g)** As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

### **Cláusula No 19 - Quadro de Avisos**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, através da área de pessoal, manterão quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele

receberem correspondências, com timbre, assinada pelo Presidente ou seu representante legal, solicitando afixação de comunicações oficiais.

#### **Cláusula No 20- Garantia para Aposentadoria**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

#### **Cláusula Nº 21 – Garantia Pós – Férias**

O empregado ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula No 22 - Desconto em Folha de Pagamento**

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

#### **Cláusula No 23- Programa de Compensação de Horário**

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

#### **Cláusula No 24 - Concessão De Férias**

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que não seja feriado e se coincidir com o mês civil.

#### **Cláusula Nº 25 - Câmara de Conciliação Trabalhista**

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

#### **Cláusula Nº 26 – Jornada de Trabalho para Vigias**

Fica facultado às empresas e respectivos empregados, que exerçam exclusivamente a função de “vigia”, o estabelecimento de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso/folga.

#### **Cláusula Nº 27 – Fiscalização**

As partes firmam compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

#### **Cláusula No 28 - Multas**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor desde. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

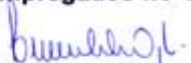
**Parágrafo Único** - A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### **Cláusula No 29 - Vigência**

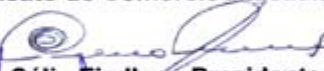
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 02 (dois) anos a contar de 01 de novembro de 2001 e a terminar em 31 de outubro de 2003, exceto as cláusulas 01, 02 e 18, cuja vigência será de 1 (um) ano, fixando-se o dia 1o de novembro, como data-base da categoria.

Blumenau, 24 de Outubro de 2001.

Sindicato do Empregados no Comércio de Blumenau

  
Luiz Vilson de Oliveira – Presidente

SINCAVI – Sindicato do Comércio Atacadista Vale do Itajaí

  
Célio Fiedler – Presidente

TESTEMUNHAS : .....

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC**  
**SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. **# 108**  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls 10 do livro nº 25 com  
vigência de 01/11/02 à 31/10/03  
Florianópolis 24 / 01 / 03

  
Maria Angélica Michelin  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho